

UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PROJECTO DE REGULAMENTO DE SELECÇÃO E PRÉ-SELECÇÃO

Após análise do documento em apreço, entende a UGC que os direitos e interesses dos consumidores se encontram devidamente acautelados, verificando-se até um reforço dos mesmos.

Efectivamente, a harmonização de princípios e regras aplicáveis à selecção e pré-selecção nas redes telefónicas públicas que passarão a ser obrigatórios para todas as empresas que sejam parte num processo de selecção ou pré-selecção enquanto prestadoras de acesso directo ou indirecto, vem beneficiar os consumidores, desde logo, pela transparência e clareza que impõe, passando os assinantes a ter conhecimento e a usufruir de um conjunto de regras que se aplicam a todas as empresas.

É, por isso, muito importante do ponto de vista dos direitos dos consumidores que as regras constantes do presente regulamento se apliquem não só às empresas com poder de mercado significativo, mas também a todos os prestadores de serviços telefónicos, fixos ou móveis, que ofereçam estes recursos ainda que o façam por mera opção comercial.

Finalmente, o Arto. 7º n.º 2 do Regulamento ao impôr ao PAD com PMS o respeito de um período de guarda de seis meses durante o qual está impedido de realizar quaisquer práticas de “win-back”, vem reforçar os direitos dos consumidores na medida em que lhes permite uma escolha totalmente livre e esclarecida sem que estejam sujeitos a eventuais pressões de marketing por parte do prestador de serviços com o intuito de recuperar o cliente.

Pelo exposto, a UGC emite parecer favorável ao clausulado proposto.

Lisboa, 6 de Setembro de 2005

A Jurista

Célia Marques